



MUNICÍPIO DE LOURES

C Â M A R A M U N I C I P A L

1

83/2022----- AQUISIÇÃO -----

ENTRE:-----

a) **MUNICÍPIO DE LOURES**, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço de correio eletrónico geral@cm-loures.pt, adiante designado por **Primeiro Contraente**, neste ato representado por **Ricardo Jorge Colaço Leão, Primeiro Outorgante**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures;-----

b) **SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS**, designados por **SIMAR**, pessoa coletiva número 680009671, com sede na Rua Ilha da Madeira, número 2, Freguesia e Município de Loures, endereço eletrónico geral@simar-louresodivelas.pt, adiante designado por **Segundo Contraente**, neste ato representados pelo **Primeiro Outorgante** na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;-----

c) **GESLOURES, GESTÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS, E.M., UNIPessoal, LDA.**, pessoa coletiva número 502814063, com sede na Piscina Municipal de Santo António dos Cavaleiros, no Parque Urbano, 2660-204 Santo António dos Cavaleiros, endereço de correio eletrónico geral@gesloures.pt, com o capital social de 3.562.000,00 euros, matriculada na Conservatória do Registo Predial e Comercial de Loures, adiante designada por **Terceiro Contraente**, neste ato representada por **Maria de Lurdes Mendes Ferreira Gonçalves, Segundo Outorgante**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da mencionada entidade pública empresarial, conforme documentos que se encontram depositados na referida Conservatória;-----

d) **LOURES PARQUE - EMPRESA MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO, E.M., UNIPessoal LDA.**, pessoa coletiva número 505072947, com sede na Avenida Dr. António




Carvalho de Figueiredo, número 28-A, 2670-405 Loures, endereço de correio eletrónico louresparque@louresparque.pt, com o capital social de 798.076,64 euros, matriculada na 1ª Conservatória do Registo Predial e Comercial de Loures, adiante designada por **Quarto Contraente**, neste ato representada por **Constantino Dias Teixeira, Terceiro Outorgante**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, conforme documentos que se encontram depositados na referida Conservatória. -----

E -----
Sociedade **ACCIONA GREEN ENERGY DEVELOPMENTS S.L. SUCURSAL EM PORTUGAL**, titular do número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva número 980582393, com local de representação permanente na Avenida do Forte, número 3, Edifício Suécia IV, 1.º A, 2790-073 Carnaxide, com endereço de correio eletrónico apoioclientes@acciona.com, matriculada na Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C, adiante designada por **Quinto Contraente**, neste ato representada por **Luís Miguel Blanco Castellano e José Maria Péres Gimbel, Quarto Outorgante**, na qualidade de procuradores, conforme cópia do documento denominado “Protocolizacion de Acuerdos Sociales de la Sociedad Acciona Green Energy Developments S.L.”, datado de 22 de fevereiro de 2013 e cópia do documento denominado “Protocolizacion de Acuerdos Sociales de la Sociedad Apoderada Corporativa General S.A Unipersonal” datada de 31 de maio de 2019, e respetivos termos de tradução e certificação de tradução exarados, respetivamente, em 16 de julho de 2018 e 14 de abril de 2020, pelo Advogado Bernardo da Cunha Ferreira, portador da Cédula Profissional número 48875L e conforme Certidão Permanente do Registo Comercial *online* visualizada na presente data, através do código de acesso 1403-7756-6116, válida até 12 de julho de 2023. -----

- Tendo em conta as Regras de Entendimento para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes celebrado entre o Município de Loures, os Serviços Intermunicipalizados de



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), a Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. e a Loures Parque – Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda., em 15 de novembro de 2021;-----

- Tendo, em conta as Deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Loures, na sua 4.^a Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2021; pela Câmara Municipal de Odivelas, na sua 3.^a Reunião Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2021; pelo Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, na sua 2.^a Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2021; pelo Conselho de Administração da Gesloures, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda., na sua reunião realizada a 13 de dezembro de 2021; e pelo Conselho de Administração da Loures Parque – Empresa Municipal de Estacionamento, E.M. Unipessoal Lda., na sua reunião realizada a 28 de outubro de 2021, as quais aprovaram o início do procedimento de Concurso Público e respetivas peças, publicitado na II.^a Série do *Diário da República* número 243, de 17 de dezembro de 2021, bem como no Jornal Oficial da União Europeia número 2021/S 246-650352, de 20 de dezembro de 2021 e disponibilizado no referido dia 17 de dezembro de 2021 na plataforma *VortalNext*; -----

- Tendo, também, em conta as Deliberações de adjudicação e da minuta de contrato, tomadas pela Câmara Municipal de Loures na sua 11.^a Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 2022; pela Câmara Municipal de Odivelas, na sua 4.^a Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 2022; pelo Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, na sua 8.^a Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2022; pelo Conselho de Administração da Gesloures, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda., na sua reunião realizada a 23 de fevereiro de 2022; e com despacho proferido pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração datada de 22 de fevereiro

de 2022 e ratificado pelo Conselho de Administração da Loures Parque – Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda., na sua reunião realizada em 11 de março de 2022, nos termos do disposto no artigo 96.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos;-----

Acordam em celebrar o presente contrato de **Aquisição** que se rege pelas cláusulas seguintes: -

Cláusula Primeira - 1. O presente contrato tem por objeto:-----

i) A aquisição de energia elétrica no regime de MT (Média Tensão), Lote 1, para o Município de Loures, os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR) e a Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M. Unipessoal, LDA., de acordo com o Anexo I do Caderno de Encargos; -----

ii) A aquisição de energia elétrica no regime de Baixa Tensão Especial (BTE), Lote 2, para o Município de Loures, Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), a Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M. Unipessoal, LDA. e a Loures Parque – Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., de acordo com o Anexo II do Caderno de Encargos. -----

2. A aquisição prevista no número anterior é, conforme o respetivo Lote, para os pontos de consumo melhor identificados nos Anexos I e II do Caderno de Encargos e do Programa do Concurso, e, ainda, de acordo com as restantes cláusulas do referido Caderno de Encargos, Proposta do **Quinto Contraente** e demais elementos escritos, e patenteados, documentos que, aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.-----

3. A energia elétrica a ser fornecida ao abrigo do presente contrato terá que ter uma componente de, pelo menos, 30% (trinta por cento) de Fonte de Energia Renovável.-----

4. O objeto do presente contrato poderá, excecionalmente, ser estendido ou reduzido, no que respeita às quantidades de energia a fornecer, a partir da referência das quantidades estimadas



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

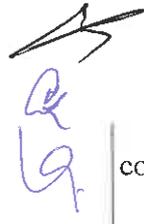
para efeitos de avaliação das propostas e que constam nos referidos anexos, sempre que ao longo do período de vigência contratual surjam situações que o justifiquem, observando-se no caso de ampliação de quantidades de consumo objeto do contrato todo o conjunto de regras, requisitos técnicos e preços acordados previamente. -----

5. A extensão ou redução das quantidades a fornecer poderá depender quer da flutuação de consumos efetivos em cada um dos locais indicados nos Anexos do Caderno de Encargos, quer da diminuição do número de locais de consumo identificados no Caderno de Encargos ou do aumento do número de locais de consumo que vierem a ser indicados pelos **Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Contraentes**. -----

6. O **Quinto Contraente** fica adstrito à obrigação do fornecimento de energia elétrica ao **Primeiro Contraente**, com flutuação para mais, até um máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual nos Lotes 1 e 2; adstrito à obrigação do fornecimento de energia elétrica ao **Segundo Contraente** com flutuação para mais, até um máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual no lote 1, e com flutuação para mais, até um máximo de 10% (dez por cento) do preço contratual, no Lote 2; adstrito à obrigação do fornecimento de energia elétrica ao **Terceiro Contraente**, com flutuação para mais, até um máximo de 10% (dez por cento) do preço contratual, no Lote 1; e ainda adstrito à obrigação do fornecimento de energia elétrica ao **Quarto Contraente** com flutuação para mais, até um máximo de 10% (dez por cento) do preço contratual, nos Lotes 1 e 2.-----

7. Da eventual redução do número de locais de consumo, ou da efetiva redução de consumos quando comparados com os tidos como referência para efeitos de avaliação da proposta conforme indicado no número 4 desta Cláusula, não resultará qualquer compensação ou indemnização para o **Quinto Contraente**; -----

8. O **Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Contraentes** ficam adstritos ao dever de



comunicar ao **Quinto Contraente**, com a antecedência mínima de trinta dias consecutivos, qualquer acréscimo ou diminuição do número de locais de consumo dos serviços objeto do presente contrato, devendo ainda, no caso de acréscimo de locais de consumo, indicar toda a informação relevante com vista à adequação dos serviços a prestar às regras previamente contratadas. -----

Cláusula Segunda – 1. O presente contrato tem um período de vigência inicial de **9 (nove) meses**, com **início de produção de efeitos no dia 1 de abril de 2022**, renovável por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até um período máximo de vigência contratual de 33 (trinta e três) meses, salvo denúncia do mesmo por qualquer das partes. -----

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso o fornecimento de energia se iniciar depois de 1 de abril de 2022, o contrato terá o seu termo para o período de vigência inicial a 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo da renovação, eventualmente a ocorrer, se efetuar nos termos identificados no número anterior.-----

3. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de noventa dias em relação ao termo do período contratual em vigência. -----

4. O contrato pode ser objeto de denúncia pelo **Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Contraentes**, mantendo-se em vigor para as demais entidades subsistentes que não o denunciem. -----

Cláusula Terceira – Após a assinatura do presente contrato, o **Quinto Contraente** fica obrigado, em cada um dos lotes, a formular o necessário pedido junto do Operador de Rede da forma mais célere e expedita possível, e nunca excedendo um prazo superior a 15 (quinze) dias após aquela assinatura, com vista a que a ligação das instalações e o consequente fornecimento ocorram o mais brevemente possível após a assinatura do presente contrato, tudo devendo diligenciar para que o fornecimento da energia elétrica em causa se inicie a 1 de abril de 2022.-



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Quarta - 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos no presente contrato, constitui obrigação principal do **Quinto Contraente** a obrigação de fornecimento de energia identificada na sua Proposta. -----

2. A título acessório, o **Quinto Contraente** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula Quinta – Constituem ainda obrigações específicas do **Quinto Contraente**: -----

- a) Proceder aos fornecimentos, conforme as condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais; -----
- b) Não alterar as condições de fornecimento ou da prestação de serviços, salvo nos casos expressamente previstos no Caderno de Encargos; -----
- c) Comunicar aos **Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Contraentes**, qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento do bem ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; -----
- d) Comunicar aos **Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Contraentes** a nomeação do gestor responsável pelo contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação. -----
- e) Fornecer a energia com uma componente de, pelo menos, 30% (trinta por cento) de Fonte de Energia Renovável, sendo que essa percentagem de Fonte de Energia Renovável deve ser comprovada nos termos da Diretiva número 16/2018 da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) sobre Rotulagem de Energia Elétrica e/ou com Certificados de Origem.-----
- f) Fornecer a energia a preços iguais a todas as entidades adjudicantes e com preços iguais para todo o período de vigência contratual previsto, sem prejuízo da eventual revisão de preços que

venha a ocorrer durante a execução do presente contrato.-----

Cláusula Sexta - O Quinto Contraente obriga-se a cumprir os requisitos e especificações técnicas previstas na legislação em vigor para o setor em questão, designadamente, a emitida pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE). -----

Cláusula Sétima – 1. Pelos fornecimentos objeto do presente contrato, no âmbito do **Lote 1**, serão pagos ao **Quinto Contraente**, os preços seguintes: -----

1.1. O preço global contratual de **2.121.648,24 Euros (dois milhões, cento e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e oito euros e vinte e quatro centímetros)** para o período de **33 (trinta e três) meses** de vigência contratual, repartido em:-----

a) **261.550,63 Euros (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta euros e sessenta e três centímetros)** para o **Primeiro Contraente**;-----

b) **1.467.057,63 Euros (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, cinquenta e sete euros e sessenta e três centímetros)** para o **Segundo Contraente**;-----

c) **393.039,38 Euros (trezentos e noventa e três mil, trinta e nove euros e trinta e oito centímetros)** para o **Terceiro Contraente**, todos acrescidos de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor se legalmente devido; -----

1.2. O preço global contratual de **571.965,86 Euros (quinhentos e setenta e um, novecentos e sessenta e cinco euros e oitenta e seis centímetros)** para o período dos **9 (nove) meses de vigência inicial** contratual, repartido em:-----

a) **71.568,67 Euros (setenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito euros e sessenta e sete centímetros)** para o **Primeiro Contraente**;-----

b) **395.366,67 Euros (trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete centímetros)** para o **Segundo Contraente**;-----

c) **105.030,52 Euros (cento e cinco mil, trinta euros e cinquenta e dois centímetros)** para o **Terceiro Contraente**, todos acrescidos de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa

**MUNICÍPIO DE LOURES****CÂMARA MUNICIPAL**

legal em vigor se legalmente devido; -----

2. Pelos fornecimentos objeto do presente contrato, no âmbito do **Lote 2**, serão pagos ao **Quinto Contraente**, os preços seguintes:-----

2.1. O preço global contratual de **6.010.402,94 Euros** (seis milhões, dez mil, quatrocentos e dois euros e noventa e quatro centésimos) para o período de **33** (trinta e três) meses de vigência contratual, repartido em:-----

a) **2.945.784,77 Euros** (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro euros e setenta e sete centésimos) para o **Primeiro Contraente**; -----

b) **2.457.559,10 Euros** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e dez centésimos) para o **Segundo Contraente**; -----

c) **562.040,88** (quinhentos e sessenta e dois mil, quarenta euros e oitenta e oito centésimos) para o **Terceiro Contraente**; -----

d) **45.018,19 Euros** (quarenta e cinco mil, dezoito euros e dezanove centésimos) para o **Quarto Contraente**, todos acrescidos de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor se legalmente devido; -----

2.2. O preço global de **1.662.645,30 Euros** (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e trinta euros), para os **9** (nove) meses de vigência contratual, repartido em:-----

a) **806.062,47 Euros** (oitocentos e seis mil, sessenta e dois euros e quarenta e sete centésimos) para o **Primeiro Contraente**;-----

b) **691.400,64 Euros** (seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos euros e sessenta e quatro centésimos) para o **Segundo Contraente**;-----

c) **152.904,50 Euros** (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e quatro euros e cinquenta centésimos) para o **Terceiro Contraente**; -----

g
b

19. d) **12.277,69 Euros (doze mil, duzentos e setenta e sete euros e sessenta e nove cêntimos)** para o **Quarto Contraente**, todos acrescidos de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor se legalmente devido; -----

3. O **Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Contraentes** obrigam-se, ainda, a pagar ao **Quinto Contraente**, o preço respeitante às parcelas relativas a Componentes de Acesso às Redes, definidas legalmente e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:-----

- a) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em horas de ponta;-----
- b) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em horas cheias;-----
- c) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em horas de vazio;-----
- d) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em horas de super-vazio;-----
- e) Componente de rede relativa a potência contratada;-----
- f) Componente de rede relativa a potência em horas de ponta;-----

4. Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelas dotações orçamentais seguintes: -----

- **Câmara Municipal de Loures** - classificação orgânica: **010201** classificação económica: **02020103**, com o número de compromisso **2022/905**, datado de 28 de fevereiro de 2022 e Rubrica de Plano: 2016 A 117-----

- **Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odívelas (SIMAR)** – 020220200226 e 020220200227.-----

- **Gesloures, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M. Unipessoal, Lda** – inscrito na rubrica 6248. -----

- **Loures Parque, Empresa Municipal de Estacionamento, E.M, Unipessoal, Lda** – inscrito na rubrica: 6241. -----

Cláusula Oitava - 1. Independentemente do regime da tarifa, a fatura a apresentar ao **Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Contraentes** relativa aos locais de fornecimento cujo



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

pagamento do consumo da energia é da sua única e exclusiva responsabilidade, deverá evidenciar as seguintes parcelas: -----

a) Termo de energia ativa, dependente dos períodos horários (**vazio, super vazio, ponta e cheia**), calculado em euro/kWh; -----

b) Componentes de redes subdividida:-----

b.1 - Potência contratada;-----

b.2 - Potência hora de ponta;-----

b.3 - Energia ativa (**vazio, super vazio, ponta e cheia**);-----

b.4 - Energia reativa (consumida e fornecida);-----

c) Identificação inequívoca da instalação (ponto de consumo através do seu CPE) a que diz respeito;-----

d) Outros elementos que decorram da legislação aplicável;-----

2. Os dados de faturação mensal ou agregada terão de ser obrigatoriamente, disponibilizados via internet em formato 'xml' ou "xls", **por lotes**, e pelo **Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Contraentes**.-----

Cláusula Nona – 1. Os pagamentos devidos pelos **Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Contraentes**, serão efetuados nos termos definidos na Cláusula 12.^a do Caderno de Encargos. --

2. O pagamento dos preços devidos pelos serviços conforme previsto no número anterior, será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da boa receção da respetiva fatura pelo **Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Contraentes**, a qual só pode ser emitida, após o vencimento da obrigação respetiva;-----

3. Em caso de discordância por parte do **Primeiro**, do **Segundo**, do **Terceiro** e do **Quarto Contraentes**, quanto aos valores indicados nas faturas, estes comunicarão ao **Quinto Contraente**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o **Quinto Contraente** obrigado a

prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, sendo que uma vez apresentada a fatura corrigida, se for o caso, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da mesma.-----

Cláusula Décima - As cauções oferecidas para execução do presente contrato foram prestadas através de: -----

a) Garantia Bancária número 962300482037336, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., com sede na Rua do Ouro, 88, 1100-063 Lisboa., no valor de **222.363,28 Euros (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e três euros e vinte e oito cêntimos)**, ficando, assim, coberto o montante de **43.881,56 Euros (quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e um euros e cinquenta e seis cêntimos)**, a favor do **Município de Loures**, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço devido para os **9 (nove) meses de vigência contratual** adjudicado para os Lotes 1 e 2. -----

b) Garantia Bancária número 962300482037333, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., com sede na Rua do Ouro, 88, 1100-063 Lisboa., no valor de **240.867,27 Euros (duzentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e sete euros e vinte e sete cêntimos)**, ficando, assim, coberto o montante de **54.338,37 Euros (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito euros e trinta e sete cêntimos)**, a favor dos **Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço para os **9 (nove) meses de vigência contratual** adjudicado para os Lotes 1 e 2.

c) Garantia Bancária número 962300482037335, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., com sede na Rua do Ouro, 88, 1100-063 Lisboa, no valor de **61.699,99 Euros (sessenta e um mil, seiscentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos)**, ficando, assim, coberto o montante de **12.896,75 Euros (doze mil, oitocentos e noventa e seis euros e setenta e cinco cêntimos)**, a favor da **GESLOURES, GESTÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS, E.M., UNIPessoal, LDA.**, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço para os **9 (nove) meses**

**MUNICÍPIO DE LOURES****CÂMARA MUNICIPAL**

de vigência contratual adjudicado para os Lotes 1 e 2. -----

d) Garantia Bancária número 962300482037334, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., com sede na Rua do Ouro, 88, 1100-063 Lisboa., no valor de **3.183,04 Euros** (três mil, cento e oitenta e três euros e quatro centimos), ficando, assim, coberto o montante de **613,88 Euros** (seiscentos e treze euros e oitenta e oito centimos), a favor da **LOURES PARQUE – EMPRESA MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO, E.M., UNIPessoal LDA.**, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço para os **9 (nove) meses de vigência contratual** adjudicado para o Lote 2. -----

Cláusula Décima Primeira – Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Décima Segunda - 1. Fazem parte integrante do presente contrato: - -----

a) Os suprimentos dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----

b) O Caderno de Encargos, Programa de Concurso, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma, prestados pelo adjudicatário. -----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número. -----

3. Quando a divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula Décima Terceira – Foram nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos, designados gestores do contrato os Técnicos seguintes:-----

- Pelo **Primeiro Contraente**: Iolanda Sousa e José Lourenço-----

- Pelo **Segundo Contraente**: Fátima Mateus-----

- Pelo **Terceiro Contraente**: Nuno Almeida.-----

AS
L
B
- Pelo **Quarto Contraente**: Belinda Santos.-----

Cláusula Décima Quarta - 1. As notificações e comunicações entre os Contraentes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas por correio eletrónico para os seguintes endereços:-----

- **MUNICÍPIO DE LOURES**: iolanda_mgsousa@cm-loures.pt e joze_lourenco@cm-loures.pt;-----

- **SIMAR**: geral@simar-louresodivelas.pt;-----

- **GESLOURES – GESTÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAS, E.M., UNIPessoal, LDA**:
nunoalmeida@gesloures.pt;-----

- **LOURES PARQUE- EMPRESA MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO, E.M. UNIPessoal, LDA**: louresparque@louresparque.pt.-----

- **ACCIONA GREEN ENERGY DEVELOPMENTS S.L. SUCURSAL EM PORTUGAL**:
apoioclientes@acciona.com-----

2. Qualquer alteração das informações de contacto contidas no presente contrato deve ser comunicada aos outros contraentes.-----

Pelos Outorgantes foi dito que, para os seus representados, aceitam o presente contrato nas condições exaradas.-----

Pelo Segundo Contraente foram exibidos os seguintes documentos:-----

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II, do Código dos Contratos Públicos;-----

- Declaração do Instituto da Segurança Social, I.P., válida até 3 de abril de 2022, comprovativa da situação contributiva;-----

- Certidão do Serviço de Finanças de Oeiras-2 - [3522], válida até 18 de abril de 2022, comprovativa da regularização da situação tributária;-----

- Certificados do Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais.-----



MUNICÍPIO DE LOURES

C Â M A R A M U N I C I P A L

- Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo.-----

- Licença de Comercializador de Energia Elétrica.-----

Para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos Contraentes, por mim, Raquel Sofia Martins das Neves Pereira, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo Despacho número 568/2021 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures, de 18 de outubro de 2021, e nos termos do disposto no artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Celebrado em duplicado, a **trinta de março de dois mil e vinte e dois**, ficando um exemplar para cada um dos Contraentes.-----

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,

O Terceiro Outorgante,

Os Quartos Outorgantes,

05285607T	Firmado digitalmente por	07221111P	Firmado digitalmente por
JOSE	05285607T JOSE	LUIS	07221111P LUIS
MARÍA	MARÍA PEREZ (R:	MIGUEL	MIGUEL BLANCO
PEREZ (R:	B31737422)	BLANCO (R:	(R: B31737422)
B31737422)	Fecha:	B31737422)	Fecha:
	2022.04.21		2022.04.21
	16:22:15 +02'00'		12:22:45 +02'00'

O Oficial Público,

Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.